



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de agosto de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 31/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5082

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 31/07/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001464-2**IMPETRANTE: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO****ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.13.000205-8****RECORRENTE: ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.08.009952-6****RECORRENTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES****PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RETÍFICA MIRAGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 04.683.462/0001-01, nas pessoas de seus representantes legais, Sr. JACKSON DOUGLAS C. BRITO, CPF nº 199.724.072-68, Sr. PEDRO ALVES DE BRITO FILHO, CPF nº 017.661.802-30 e JENIPHER RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 199.731.792-34, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível a intimação pessoal da recorrida, fica por meio deste, intimada para que apresente, através de advogado a ser constituído nos autos, contrarrazões ao **Recurso Especial** interposto nos autos da **Apelação Cível nº 0010.01.003848-6** que tem como recorrente **O ESTADO DE RORAIMA** e recorrida **RETÍFICA MIRAGE LTDA**, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Suenya Rilke, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.001049-9****IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TCE DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – AUDIFIS-TCE/RR, representada por RAIMUNDO NONATO CHAVES, ajuizou este mandado de segurança em face de ato supostamente ilegal praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, Srº. ESSEN PINHEIRO FILHO, ou quem suas vezes fizer.

Consta que o Presidente determinou o cancelamento das consignações das mensalidades, descontadas nos contracheques dos associados, a partir de abril de 2013. A Impetrante diz que tentou uma solução administrativa, inclusive, com pedidos de reconsideração, mas não teve resposta.

Afirma, em síntese, que (fls. 02-10):

- 1 – tem direito à consignação, conforme o inc. IV do art. 8º. da CF, e sobrevive das contribuições;
- 2 – o desconto é feito na folha de pagamento, mediante autorização do associado, com repasse a quem de direito;
- 3 – estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede a concessão de liminar, com multa em caso de descumprimento, e, no mérito, o restabelecimento das consignações e dos repasses, bem como o benefício da gratuidade da justiça.

Determinei que a Impetrante emendasse a inicial, trazendo cópia do ato administrativo em discussão (fl. 36). Ela, então, informou que o Departamento Financeiro do TCE disse que não poderia fornecer o documento, e anexou vários contracheques dos associados (fls. 38-96). Determinei à Autoridade Coatora que prestasse informações, juntando cópia do ato (fl. 98).

O Exmo. Presidente do TCE prestou as informações, alegando, em resumo, que (fls. 104-122):

Preliminarmente

- 1 – a Impetrante não registrou e qualificou a pessoa jurídica a qual a Autoridade Coatora está vinculada, conforme exige o art. 6º. da lei do mandado de segurança;
- 2 – falta o registro e qualificação completa dos substituídos neste processo;
- 3 – não há prova pré-constituída da existência da sociedade há mais de um ano;

Em relação ao mérito

- 4 – o ato combatido é discricionário e o TJRR já debateu questão semelhante no MS 000010000592-5;
- 5 – os fundamentos jurisprudenciais, trazidos pela Impetrante, referem-se a sindicato e não às associações civis;
- 6 – o ato em apreciação foi praticado em 16/03/13, no processo administrativo nº. 614/2011 (transcrito nas fls. 111-113);
- 7 – os requisitos para a concessão da liminar não estão presentes;

Pede que nem a liminar, nem a segurança sejam concedidas.

É o relatório. Decido.

Não vi presente, neste primeiro momento e sob uma análise superficial, a fumaça do bom direito para a concessão da liminar.

A proteção das associações profissionais, sindicais e não-sindicais, encontra-se, entre outros, nos incisos XVII até XXI do art. 5º. e no art. 8º. da Constituição Federal, cujas redações são as seguintes:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; [...]"

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer."

A disposição constante no inc. IV do art. 8º. é exclusiva das associações profissionais sindicais, nos termos do que ensina José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª. ed., 2013, p. 303):

"O art. 8º. menciona dois tipos de associação: a profissional e a sindical. Em verdade, ambas são associações profissionais. A diferença está em que a sindical é uma associação profissional com prerrogativas especiais, tais como: [...] (d) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas. Já a associação profissional não sindical se limita a fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais de seus associados".

Quanto à consignação em folha de pagamento, a Lei Complementar Estadual nº. 053/01 determina, em seu art. 41, o seguinte:

"Art. 41. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento".

Não haverá, portanto, desconto nos vencimentos, em favor de terceiros, exceto mediante autorização dos servidores, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento próprio.

Considerando que o dispositivo mencionado submete, s.m.j., a consignação ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não vejo a fumaça do bom direito.

Ressalvo que o posicionamento manifestado nesta decisão é feito em cognição sumária e poderá, no momento da análise aprofundada do mérito, ser modificado para adequação ao direito, se necessário.

A concessão do benefício da gratuidade da justiça é possível às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, quando elas demonstram a impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula nº. 481 do STJ).

No caso em análise, a Impetrante não trouxe prova alguma dessa impossibilidade.

As demais preliminares serão analisadas no momento do julgamento.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

A Autoridade Coatora já prestou informações.

Indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da Justiça.

Primeiramente, intime-se a Impetrante para que recolha as custas em até trinta dias, nos termos do art. 257 do CPC ("Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada"). Findo o prazo, sem manifestação, volte-me.

Caso haja o pagamento, intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

EXCESSÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 0000.13.001034-1

EXCIPIENTE: ESSEN PINHEIRO FILHO.

CONSULTORA JURÍDICA DO TCE: DR.ª FÁTIMA SANTOS MACHADO

EXCEPTO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Excipiente peticionou às fls. 154/155, requerendo urgência quanto aos pedidos de suspensão do processo principal e declaração pessoal de suspeição.

Com efeito, verifico que o Excepto, ao recusar a suspeição, não determinou a suspensão do feito principal.

Assim, por força do art. 306, do CPC, bem como art. 75, § 1º, do RITJRR, suspenda-se o andamento do Mandado de Segurança nº 0000.12.001488-1.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001489-9

IMPETRANTE: GIANNE DELGADO GOMES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

O presente mandamus foi impetrado visando a dilação de prazo para apresentação de recurso no concurso de promoção para delegados da Polícia Civil, certame disciplinado pelo Edital de Promoção nº 002/2012.

Inicialmente, quanto ao objeto do presente mandado de segurança, impende declarar a sua perda superveniente, considerando que a dilação de prazo requerida na Inicial foi deferida liminarmente e o certame de promoção já transcorreu.

Quanto ao não recolhimento das custas iniciais, considerando que a impetrante foi intimada por três vezes, bem como seu patrono, o qual foi intimado PESSOALMENTE e ainda assim quedaram-se inerte, conforme certidões de fls. 66v. e 67, promova-se a inscrição do nome da impetrante na dívida ativa.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000319-7
RECORRENTE: ADALBERTO GOMES EVARISTO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Intime-se o Procurador Geral do Estado.

2. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº.0000.13.000256-1
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: VALDIR ANTONIO LIMA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000417-9
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: NEYVE DE MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.214911-0

RECORRENTE: HELLEN SANDRA COSTA BICO
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001729-8

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: SILVIA VITÓRIA EVANGELISTA SEQUEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001080-6

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA BARROSO
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000877-6**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: LUIZ CESAR BEZERRA LIMA
ADVOGADO: DR. JORCI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2013.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/07/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.011544-2**

RECORRENTE: WELLEN MARCIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto (fls. 570/578).
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

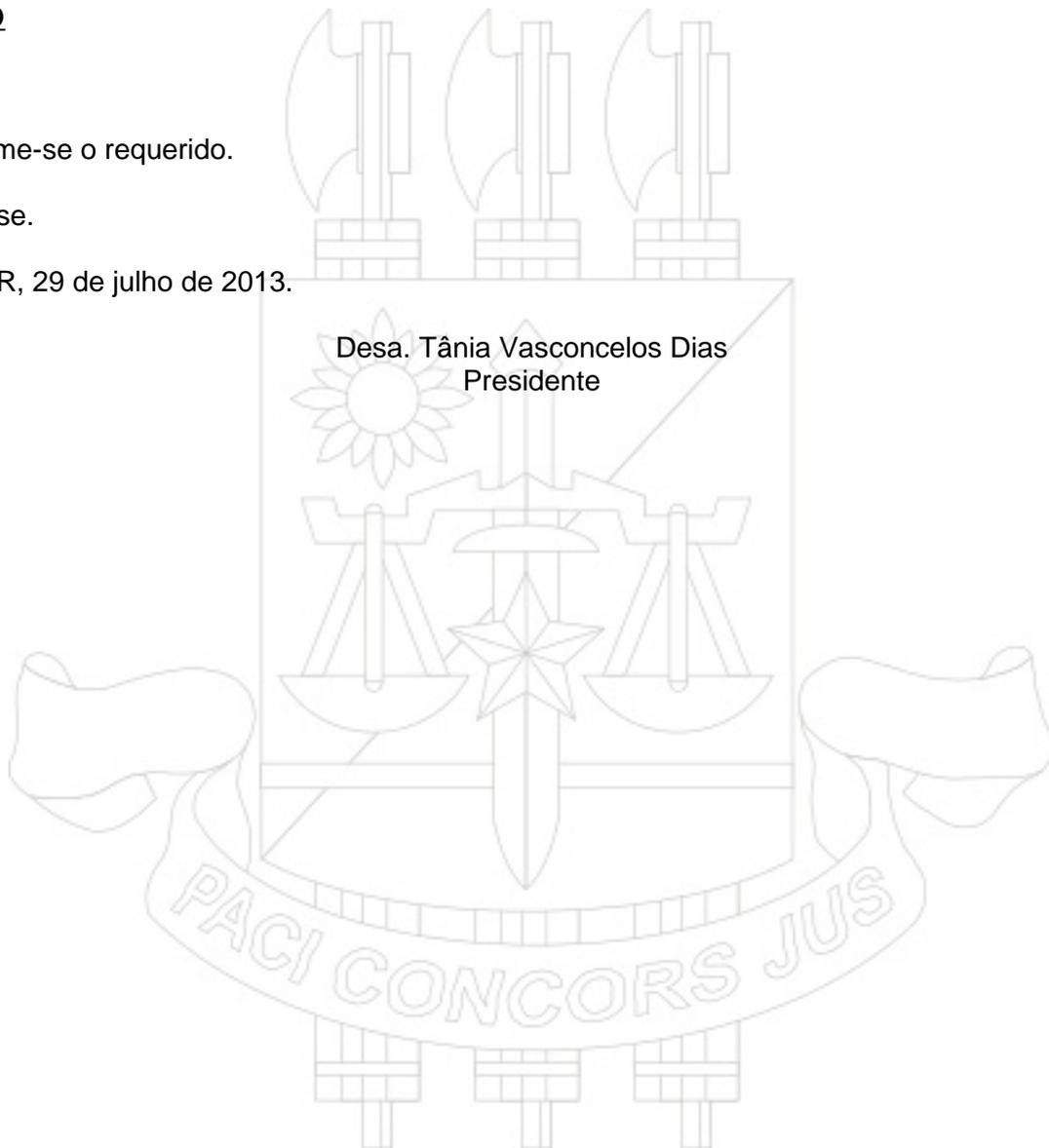
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 0000.12.000291-0
AUTORES: SINDICATO DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
RÉU: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

DESPACHO

1. ...
2. Após, intime-se o requerido.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/07/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903294-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILTEMBERG FERNANDES CRUZ
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRO ANDRADE LIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907014-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: TÂNIA MARIA BRITO SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910331-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO GARLA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060.09.023234-3 - SÃO LUIZ/RR

AUTOR: EDNEIZ DA SILVA LIMA CADETE
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO(A): DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906671-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANTONIO LUCAS VALENTE
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002343-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA - FISCAL
APELADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DR. WALDIR GOMES FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179614-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE E OUTRO

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA (RECURSO ADESIVO)

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127180-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADA: ROSICLEIDE DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.002367-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESPÓLIO DE ALMIR DA SILVA MOTA E OUTRA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: NÚBIA MARIA MOTA ALENCAR E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.000895-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS – FISCAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.005693-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

ADVOGADO: DR. ELIAS FARAH JÚNIOR

APELADO: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709523-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADO: DANIEL LOBATO BORGES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905614-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VANESSA FILIPAK MALUCELLI

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700836-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADA: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703477-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915171-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
2º APELANTE/1º APELADO: ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) TASSYO MOREIRA SILVA
2º APELADA: SOCORRO DE FATIMA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195357-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO NONATO TRINDADE
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS PEREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.07.006994-4 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MOISÉS DA SILVA VIANA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.045583-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICHARD MARTIN
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219846-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2ª APELANTE/1ª APELADA: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
3º APELADO: JOEL ANDRADE MAGALHÃES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.191116-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.178301-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000076-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRISO: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213883-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ANTONIO ANDRÉ BORGES DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
2º APELADO: DANILO ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO(A): DR(A) AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.150131-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGEMAR SALES DA MOTA
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.072438-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: IZAMAR PESSOA RAMALHO
ADVOGADO(A): DR(A) MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS
2º APELANTE/1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.011327-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAILTON DE SOUSA PEREIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013314-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.134321-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA

ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223125-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSIVALDO SILVA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSE VANDERI MAIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013088-8 - BOA VISTA/RR

APELANTES: CÍCERO ALVES DE MORAES E ABRAONIO DE SOUZA REIS
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DR(A) ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.008218-4 - BOA VISTA/RR

APELANTES: JOSE DE AQUINO MIRANDA E RONI DE SOUZA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.015504-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO WILSON DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.079222-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO LEILTON LEOPOLDO FEITOSA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.010157-8 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ARIMAR DE MOURA DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154164-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.015545-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IEDO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO GARLA FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193116-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.061094-2 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: GESIR PINHEIRO LOPES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007243-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLA DANIELE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.000783-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023366-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OSMARINO AVELINO DE SOUZA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198146-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FERDINAN DE JESUS SOARES E ANA LOURDES CORRÊA MATOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000031-5 - BONFIM/RR

APELANTE: ELMO GOMES DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218378-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FABIANO ROSBERG COELHO ALMEIDA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO ALMEIDA NETO
2º APELANTE: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.202531-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: OTÁCIO DE FREITAS LIMA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.06.006051-1 - MUCAJAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EDILSON SILVA VIANA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.134566-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOCILANY ROCHA DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000181-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVADO: AURENI ALVES DE MOURA

ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - EXECUÇÃO NÃO EXTINTA - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS - AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001407-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADA: GLEUMA DE MAGALHÃES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000566-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: AURÉLIO BARROS ARRUDA

ADVOGADO(A): DR(A) WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES LMHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz convocado Erick Linhares LMHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000946-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA

AGRAVADO: JULIANA BATTANOLI SASSO GAMA

ADVOGADO(A): DR(A) MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL REMETIDA À TURMA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO/TJRR N.º 58/12 E DO PROVIMENTO/CNJ N.º 22/12. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão" e que o CNJ (Órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Brasileiro) determinou tal remessa em âmbito nacional (Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 22/2012), o TJRR elaborou a Resolução n.º 58/12, disciplinando o assunto no art. 4.º, transcrito na decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000088-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MOISÉS ARANTES PEIXOTO
ADVOGADO(A): DR(A) JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR
AGRAVADO: RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE
ADVOGADO(A): DR(A) FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO. PROJUDI. POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE ESPELHO DO SISTEMA. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RESPEITO À LEI N.º 11.419/06. PRECEDENTES DO STJ E TJRR. REJEITADA. MÉRITO. SITUAÇÃO COMPLICADA. EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. LIMINAR MANTIDA. AGRAVO PROVIDO.

1 - O processo principal tramita eletronicamente, e este Tribunal, em casos deste jaez aceita o espelho do PROJUDI como certidão de intimação, em respeito à sistemática disciplinada pela Lei n.º 11.419/06.

2 - De uma análise perfunctória, estando cumpridos os requisitos do art. 927 do CPC, a manutenção da liminar concedida é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000948-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA
AGRAVADO: A. M. DOS SANTOS - EPP

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL REMETIDA À TURMA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO/TJRR N.º 58/12 E DO PROVIMENTO/CNJ N.º 22/12. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão" e que o CNJ (Órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Brasileiro) determinou tal remessa em âmbito nacional (Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 22/2012), o TJRR elaborou a Resolução n.º 58/12, disciplinando o assunto no art. 4.º, transcrito na decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000388-2 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON****EMBARGADO: ANTONIA DA SILVA BEZERRA****ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000160-5 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON****EMBARGADO: GILSON DA SILVA ARAÚJO**

ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001456-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: FRANK AUGUSTO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000387-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): DR(A)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001568-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: FRANCISCA DE PAULA CAVALCANTE MARTINS

ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 0000.13.001059-8 - BOA VISTA/RR

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido por Osvaldo Rodrigues da Silva, preso preventivamente por decisão deste Tribunal, em sede de Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público, contra decisão anterior do juiz a quo, na sentença de pronúncia, que havia revogado a prisão preventiva do ora Requerente.

Sustenta o Requerente que no período em que esteve solto, não causou qualquer embaraço a justiça, que possui família, trabalho e residência fixa, inexistindo os requisitos autorizadores da constrição cautelar. Requereu o acolhimento do pedido para revogar a prisão preventiva.

Na decisão de fl. 15, o Juiz a quo remeteu o presente feito para este Tribunal, reconhecendo sua incompetência para analisar o feito.

A Procuradoria de Justiça, em parecer acostado à fl. 21/22v., opinou pelo retorno do pedido de revogação da prisão preventiva para o primeiro grau, vez que trata-se de pedido com novos fundamentos e com lapso temporal razoável da decisão em Recurso em Sentido Estrito que determinou sua prisão, cabendo ao juiz a quo a competência para analisar o feito.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Acolho o parecer da douta Procuradoria de Justiça, para remeter os autos para a comarca de origem.

Em primeiro lugar, o fato de este Tribunal ter revogado a decisão do juiz a quo, mantendo a prisão preventiva do Requerente em sede de Recurso em Sentido Estrito (fl.08/09), por si só não atrai a competência desta Corte para apreciar requerimentos futuros desta matéria.

O caso dos autos não se trata de competência originária deste Tribunal, sendo possível a apreciação do pedido pelo juiz a quo.

O julgamento do Recurso em Sentido Estrito observou tão somente o princípio do duplo grau de jurisdição, o qual assegura a revisão das decisões judiciais.

Neste sentido leciona Nestor Távora:

"Este princípio assegura a possibilidade de revisão das decisões judiciais, através do sistema recursal, onde as decisões do juízo a quo podem ser reapreciadas pelos tribunais. É uma decorrência da própria estrutura do Poder Judiciário, vazada na Carta Magna que, em vários dispositivos, atribui competência recursal aos diversos tribunais do país." TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal, 4ª Ed. Editora jus podivm. Salvador/BA. 2010. p.58.

Logo, este Tribunal somente teria competência para apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva se o processo fosse originário desta instância, como prevê o parágrafo único do art. 2º da Lei 8.038/90, c/c art. 1º da Lei 8.658/93, que trata sobre processos de competência ordinária dos Tribunais:

Lei 8.038/90 - (Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.)

Art. 2º - O relator, escolhido na forma regimental, será o juiz da instrução, que se realizará segundo o disposto neste capítulo, no Código de Processo Penal, no que for aplicável, e no Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único - O relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Lei 8658/93 - Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias.

Art. 1º - As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais.

Ademais, o juiz pode de ofício e, a qualquer tempo, revogar a prisão preventiva, se verificar a cessação dos requisitos que a instituiu.

É o que prevê o art. 316 do CPP.

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Neste sentido, Nestor Távora comenta o citado artigo:

"A prisão preventiva, como medida cautelar, irá flutuar ao sabor da presença ou ausência dos elementos que autorizariam a decretação. É movida pela cláusula rebus sic stantibus, assim, se a situação das coisas se alterar, revelando que a medida não é mais necessária, a revogação é obrigatória. Deve o magistrado

revogar a medida, de ofício, ou por provocação, sem a necessidade de oitiva prévia do Ministério Público. O promotor será apenas intimado da decisão judicial, para se desejar, apresentar o recurso cabível à espécie." TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal, 4ª Ed. Editora jus podivm. Salvador/BA. 2010. P. 538

O requerente apresenta novos fundamentos para o pedido de revogação da prisão preventiva, tais como o de não ter causado qualquer embaraço a justiça quando estava em liberdade, que possui família, trabalho, residência fixa, demonstrando, claramente, que não tem interesse em discutir a matéria julgada no Recurso em Sentido Estrito, que já encontra-se imutável, por força do trânsito em julgado.

Por essas razões, remeto o pedido de revogação de prisão preventiva com urgência para o juiz da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001016-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

PACIENTES: ALTAMIR LIMA BEZERRA, ARLEM SOUZA DE ARAÚJO E CLEUBSSON MACEDO DE JESUS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Rogério de Negreiros e Silva, em favor de ALTAMIR LIMA BEZERRA, ARLEM SOUZA DE ARAÚJO e CLEUBSSON MACEDO DE JESUS.

Em síntese, sustenta o Impetrante que os Pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de o decreto prisional emanar de Juízo Incompetente, haja vista serem Policiais Militares.

Requeru, ao final, a concessão da ordem do habeas corpus, para expedição de salvo conduto em favor dos Pacientes.

A Autoridade Coatora apresentou as informações às fls. 197-198.

A Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade do feito por perda do seu objeto (fls. 214-216).

É o sucinto relato.

DECIDO.

Consta nas informações de fls. 197-198 que a Autoridade apontada como coatora informou que, ante a decisão de declínio de competência, os autos tramitam atualmente na 1ª. Vara Criminal Militar.

Posteriormente, o Ministério Público graduado manifestou-se pela perda do objeto da presente ação constitucional, diante do teor da decisão acostada às fls. 217-218, na qual o pedido de prisão preventiva dos Acusados, ora Pacientes, foi indeferido e, conseqüentemente, postos em liberdade.

Diante dessas considerações, a vertente situação se amolda ao que dispõe o art. 659 do CPP e art. 175, XIV, do RITJRR, in verbis, respectivamente:

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Art. 175. Compete ao relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);

Por essas razões, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus, em razão da perda superveniente do seu objeto e declaro-o extinto, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR, e art. 659 do CPP.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Parquet graduado. Após, arquite-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2013.

DES. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001040-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 0010.04.098106-9, que indeferiu o pedido de penhora on line (fl. 251/260).

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que a última consulta via sistema BacenJud foi realizada há mais de 3 (três) anos.

Requer, preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia a reforma da decisão vergastada, para determinar a penhora on line dos ativos financeiros em nome dos agravados.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

Analisando os autos, verifico que o recurso merece provimento.

Isso porque o Superior Tribunal Justiça já teve a oportunidade de se posicionar sobre a matéria, em julgamento de casos semelhantes ao dos autos.

Na ocasião, decidiu-se pela admissibilidade da reiteração do pedido de penhora eletrônica, sob o argumento de que no ordenamento jurídico brasileiro não há nenhuma vedação para que seja feito um novo pedido.

Nesse sentido, seguem as ementas dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição on line, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.

4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração da penhora on line, por entender que houve duas tentativas de bloqueio infrutíferas, sendo que a última havia sido deferida há pouco tempo. Asseverou, ademais, que a recorrente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Nesta via recursal, a parte recorrente alega que o dinheiro é contemplado pela legislação como garantia preferencial no processo de execução, posicionado em primeiro lugar na ordem legal, sendo a penhora via Bacenjud um meio que possui preferência em relação à outras modalidades de constrição. De outro lado, afirma que entre o requerimento da diligência e a decisão denegatória do pedido, passaram-se mais de um ano.

5. Não há falar em abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de constrição on line, na hipótese em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior.

6. Recurso especial parcialmente provido."

(REsp 1267374/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012.)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL QUE NÃO PAGA, NEM NOMEIA BENS. PENHORA ON LINE FRUSTRADA. REITERAÇÃO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Turma, ao julgar o REsp 1.199.967/MG, sob a relatoria do Ministro Herman Benjamin (DJe de 4.2.2011), decidiu pela admissibilidade da reiteração do pedido de penhora eletrônica de dinheiro através do Sistema BacenJud. No ordenamento jurídico pátrio, não há nenhuma exigência ou condicionante para

se tentar novamente a mesma medida já deferida há mais de ano; muito pelo contrário, o atual Regulamento do BacenJud, em seu art. 13, § 2º, prevê a possibilidade de nova ordem de bloqueio de valor para o mesmo executado, no mesmo processo.

2. Recurso especial provido."

(REsp 1273341/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011.)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO. BACEN JUD. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. Controverte-se a respeito da decisão colegiada do Tribunal de origem, que afirmou que a pesquisa eletrônica da existência de dinheiro, por meio do sistema Bacen Jud, somente pode ser feita uma única vez, mesmo que o resultado tenha sido infrutífero, sob o argumento de que o Poder Judiciário não pode fazer papel de diligenciador da Fazenda Pública credora.

2. Conforme decidido pela Corte Especial (REsp 1.112.943/MA, julgado sob o rito dos recursos repetitivos), com a vigência da Lei 11.382/2006, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para penhora por meio do Bacen Jud.

3. A lei (art. 655-A do CPC) não limitou o uso do Bacen Jud a uma única vez. Por se tratar de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, ele pode servir também para qualquer outra diligência (e.g., expedição de ofício ao Detran ou aos Cartórios de Imóveis), isto é, tantas vezes quanto necessário.

4. Aplicação, por analogia, do art. 15, II, da Lei 6.830/1980, segundo o qual a viabilização da penhora (mediante substituição ou reforço) pode ser feita a qualquer tempo.

5. No atual estágio da legislação processual e material, o emprego do aludido programa informatizado é privativo do Poder Judiciário, pois os representantes judiciais da Fazenda Pública não possuem autorização legal para, a um só tempo, acessar informações relativas ao patrimônio dos devedores e, ex officio, determinar a respectiva constrição.

6. Desse modo, sendo a referida atribuição privativa de um determinado órgão (na espécie, o jurisdicional), é de manifesta improcedência a afirmação de que o pleito fazendário representa uma tentativa de transformar a autoridade judiciária em mero agente diligenciador da parte processual.

7. A utilização do Bacen Jud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo.

8. Naturalmente, isso não impede que, antes da renovação da pesquisa via Bacen Jud, a Fazenda Pública credora promova as diligências ao seu alcance, para localização de outros bens. Porém, conduta dessa natureza (comprovação do exaurimento de outras diligências) não pode ser exigida como requisito para fins de exame judicial do pedido iterativo da tentativa de penhora por meio do Bacen Jud, pois isso seria equiparável a, de maneira oblíqua, fazer retornar orientação jurisprudencial ultrapassada.

9. Recurso Especial provido."

(REsp 1.199.967/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2010, DJe 4.2.2011.)

Com efeito, a lei não limitou a utilização do Bacen Jud a uma única vez. Por se tratar de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, o referido expediente pode ser utilizado da mesma forma que qualquer outra diligência, isto é, tantas vezes quanto necessário.

Ademais, o regulamento do BACEN JUD permite a reiteração do pedido, como demonstra o art. 12, § 2º, que assim dispõe:

"Art. 12. A situação de inadimplência (não resposta) não implica necessariamente em descumprimento da ordem judicial, mas indica a ausência de informação quanto à providência tomada pela instituição participante.

§ 1º A situação de inadimplência não isenta a instituição participante de responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial no prazo e na forma previstos neste regulamento.

§ 2º O sistema BACEN JUD 2.0 permite ao Poder Judiciário a reiteração das ordens judiciais não respondidas, bem como o cancelamento das de bloqueio de valor."

Ressalta-se, ainda, que esse novo pedido não está condicionado a nenhuma diligência para localização de outros bens, pois isso seria equiparável à antiga orientação (anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006) de que a penhora on line era considerada medida excepcional que exigia o esgotamento de todos os meios na busca de bens penhoráveis.

Por fim, esclarece-se que a reiteração na utilização do sistema BACEN JUD deve obedecer a critérios de razoabilidade.

Contudo, no caso do autos não visualizo abuso no referido pedido, sendo perfeitamente cabível a sua reiteração.

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a realização da penhora on line dos ativos financeiros em nome dos agravados .

Oficie-se a vara de origem, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000408-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

PACIENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS

AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Inconformado com o acórdão proferido pela Turma Criminal desta e. Corte de Justiça (fl. 81), Gessé Diomar Mendes Barros interpõe Recurso Ordinário (fls. 85/91) requerendo o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para reforma do decismum.

A douta Procuradoria de Justiça, no parecer de fls. 96/98, opina pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos à Corte Superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que denegou a ordem requerida no Habeas Corpus nº 0000.13. 000408-8.

Compulsando os autos, verifico que se encontram atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, razão pela qual determino a remessa à instância superior, nos termos do art. 350, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000687-7 - RORAINOPÓLIS/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: VILSON ALVES BRAGA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPÓLIS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Inconformado com o acórdão proferido pela Turma Criminal desta e. Corte de Justiça (fl. 70), VILSON ALVES BRAGA interpõe Recurso Ordinário (fls. 74/82) requerendo o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para reforma do decismum.

A douta Procuradoria de Justiça, no parecer de fls. 86/88, opina pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos à Corte Superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que denegou a ordem requerida no Habeas Corpus nº 0000.13.000687-7.

Compulsando os autos, verifico que se encontram atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, razão pela qual determino a remessa à instância superior, nos termos do art. 350, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

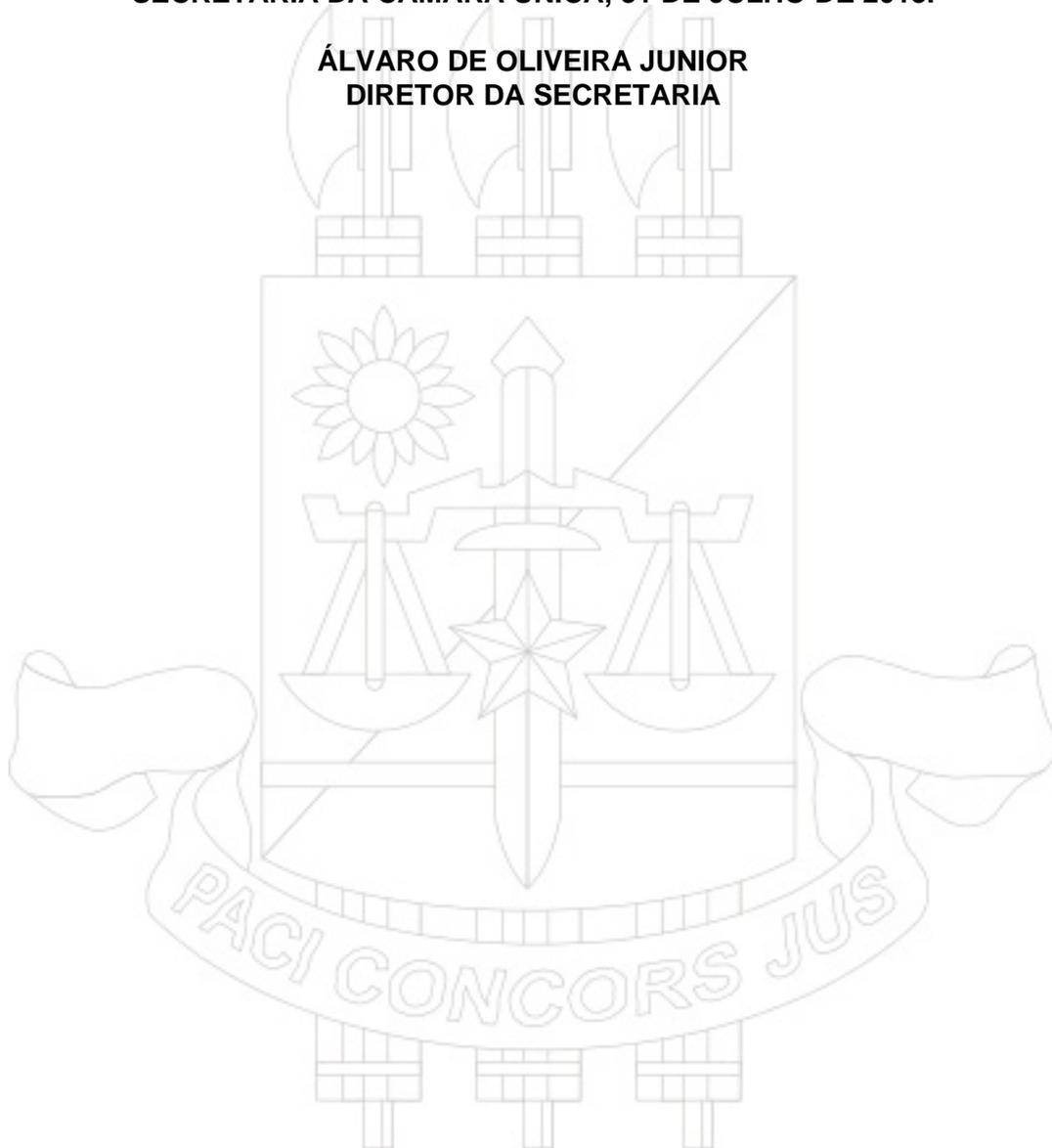
Boa Vista, RR, 29 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JULHO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS PARA O **BAIXO RIO BRANCO**

Participe!

Doe roupas, calçados, brinquedos
e alimentos não perecíveis.



As doações devem ser entregues até o dia 20 de Agosto de 2013, na Assessoria de Comunicação Social, no prédio do Tribunal de Justiça de Roraima.

Informações:
3198-2827 e 8114-5697



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1124 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 06.08.2013, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, para participar de reunião conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 05.08.2013.

N.º 1125 – Cessar os efeitos, a contar de 31.07.2013, da convocação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para substituir o Des. Ricardo Oliveira, no Tribunal Pleno, objeto da Portaria n.º 710, de 08.05.2013, publicada no DJE n.º 5026, de 09.05.2013.

N.º 1126 – Cessar os efeitos, a contar de 31.07.2013, da designação da Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 831, de 28.05.2013, publicada no DJE n.º 5041, de 30.05.2013.

N.º 1127 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 31.07 a 01.08.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 1046, de 12.07.2013, publicada no DJE n.º 5070, de 13.07.2013.

N.º 1128 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 02.08.2013, até ulterior deliberação.

N.º 1129 – Prorrogar, até o dia 15.08.2013, a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 987, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1130, DO DIA 31 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2013/12227,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 31.07 a 04.08.2013, do servidor **MARINELSON BARBOSA DA ROCHA**, Agente de Acompanhamento, para participar do “Seminário de Alternativas Penais: Novas Perspectivas”, a realizar-se na cidade Manaus-AM, no período de 01 a 03.08.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 1123, DO DIA 30 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/7117,

RESOLVE:

Alterar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), o importe da gratificação de produtividade dos servidores efetivos abaixo relacionados, lotados nas respectivas unidades, com efeitos a partir de 01.08.2013:

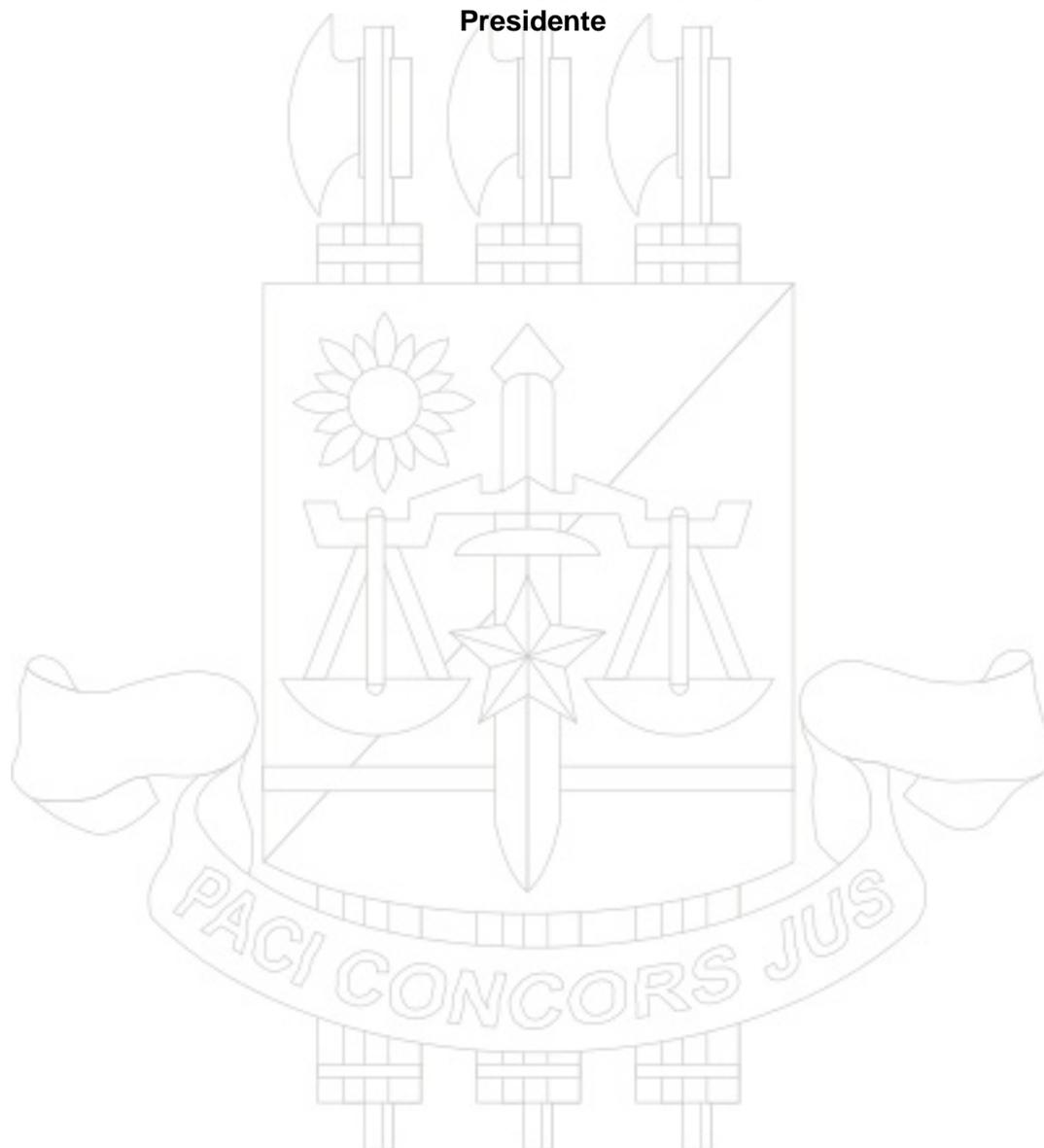
N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Cível
2	Aécyo Alves de Moura Mota	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
3	Akauã da Silva Carvalho	Técnico em Informática	Seção de Service Desk
4	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	Seção de Administração do Parque Computacional
5	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
6	Aldeneide Nunes de Sousa	Técnico Judiciário	6.ª Vara Cível
7	Alessandra Lima Resende	Técnico Judiciário	5.ª Vara Cível
8	Alessandro Augustinho de Castro	Técnico em Informática	Seção de Administração do Parque Computacional
9	Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça
10	Anderson Ricardo Souza da Silva	Técnico Judiciário	Seção de Administração de Sistemas
11	Augusto Santiago de Almeida Neto	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
12	Daniela Sanches de Lima	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
13	David Nunes de Oliveira	Técnico Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
14	Denilda Rodrigues Sobrinho	Técnico Judiciário	3.ª Vara Cível
15	Eduardo Leal Nóbrega	Técnico Judiciário	Divisão de Serviços Gerais
16	Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Técnico Judiciário	7.ª Vara Cível
17	Eliana da Silva Carvalho	Técnico Judiciário	3.ª Vara Cível
18	Eunice Cristina de Araújo	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial Cível
19	Franciones Ribeiro de Souza	Técnico Judiciário	Seção de Transporte
20	Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	Seção de Protocolo Judicial
21	Geovani de Moura	Técnico Judiciário	2.ª Vara Criminal
22	Gicelda Assunção Costa	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre
23	Giovani da Silva Messias	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Cível
24	Henrique Negreiros Nascimento	Técnico Judiciário	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico
25	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial Cível
26	Iara Regia Franco Carvalho	Técnico Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório
27	Ingred Moura Lamazon	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal
28	Isabela Schwarz Mainardi	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
29	Isaias Andrade Leite	Técnico Judiciário	2.ª Vara Criminal

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
30	Jacqueline do Couto	Técnico Judiciário	7.ª Vara Cível
31	Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Técnico Judiciário	Seção de Arquivo
32	Joaneide da Silva Souza	Técnico Judiciário	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
33	Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
34	Jose Antonio do Nascimento Neto	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
35	José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
36	José Ramos Figueredo	Contador	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria
37	José Silva Ferreira	Auxiliar Administrativo	Diretoria do Fórum
38	Kennia Elen de Oliveira Lima	Técnico Judiciário	6.ª Vara Criminal
39	Laurinda Neves dos Santos	Auxiliar Administrativo	Seção de Protocolo Judicial
40	Leandro Oliveira Martins	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
41	Luciano Sanguanini	Técnico Judiciário	5.ª Vara Cível
42	Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
43	Maria Cristina Chaves Viana	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
44	Maria das Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	Seção de Biblioteca
45	Marluce Teixeira de Mendonça	Técnico Judiciário	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
46	Mauro Souza Gomes	Técnico Judiciário	Secretaria da Câmara Única
47	Mayk Bezerra Lô	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
48	Melquizedeque Lima Pereira	Técnico em Informática	Seção de Gestão da Configuração de Ativos
49	Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
50	Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	4.ª Vara Cível
51	Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	4.ª Vara Cível
52	Patricia de Souza Wickert	Técnico Judiciário	5.ª Vara Criminal
53	Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Técnico em Informática	Seção de Administração do Parque Computacional
54	Paulo Pereira de Carvalho	Técnico Judiciário	6.ª Vara Criminal
55	Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
56	Priscila Herbert	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
57	Regina Vasconcelos Veras	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
58	Ronniely Conceição de Araújo	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
59	Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Técnico em Informática	Seção de Administração do Parque Computacional
60	Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Técnico Judiciário	Central de Mandados
61	Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	3.ª Vara Criminal
62	Sdaourleos de Souza Leite	Técnico Judiciário	3.ª Vara Criminal
63	Simone de Souza Cantanhede	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
64	Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
65	Tatiana Brasil Brandão	Técnico em Informática	Seção de Service Desk
66	Terciane de Souza Silva	Técnico Judiciário	Juizado da Infância e Juventude - Cartório
67	Thaise Alonso Perdiz	Técnico Judiciário	8.ª Vara Cível
68	Valdenildo dos Santos	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
69	Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	Técnico Judiciário	6.ª Vara Cível
70	Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Técnico Judiciário	8.ª Vara Cível
71	Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Processual	Vara da Justiça Itinerante
72	Wilciane Chaves de Souza Albarado	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 31/07/2013****Procedimento Administrativo nº 2013/4672****Origem:** Núcleo de Gestão Estratégica – NEGE**Assunto:** Definição da jornada de trabalho**DECISÃO**

1. Em razão da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal (fls. 31/32), o inc. II do art. 2º, da Resolução nº 18/2013 do Tribunal Pleno está, automaticamente, em parte, suspenso, isso porque o horário de atendimento ao público em todos os Tribunais de Justiça deverá ser até às 18h.
2. Assim, expeça-se ofício circular às unidades jurisdicionais anexando cópia da decisão mencionada e informando que, até determinação em contrário, o atendimento ao público será até às 18h.
3. Em seguida, providencie-se informativo a ser publicado no *website* dessa Corte.
4. Os demais termos da Resolução nº 18/2013 do Tribunal Pleno continuam em vigor.
5. Publique-se.
6. Após, ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica para demais providências pertinentes.
Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 2013/5628****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Gratificação de Produtividade e credenciamento**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral;
2. Publique-se;
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística e, após, à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 7966/2013****Origem:** Ingrid Katiuscia de Souza Pereira - Técnico Judiciário - CEMAN**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria-Geral de fl. 19;
2. Assim, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Ingrid Katiuscia de Souza Pereira, na razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, a contar de 1º de julho do corrente ano;
3. Publique-se;
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 31 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 11451-2013**Origem:** JESP VDF C/MULHER**Assunto:** Participação na VII Jornada Maria da Penha.**DECISÃO**

- I. Tendo em vista a relevância do encontro, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, acolho a manifestação da Secretaria Geral de fls. 11, autorizo a participação da MM.Juíza de Direito, Dra. Maria Aparecida Cury, Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como da servidora Aurilene Moura Mesquita, Assessora da Coordenação Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na VII Jornada Lei Maria da Penha, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que se realizará em Brasília/DF, no dia 07 de agosto de 2013;
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.
- Boa Vista, 30 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 11917/2013**Origem:** 2ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Concessão de Férias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 4).
2. Considerando o disposto §1.º, do art. 9.º, da Resolução TP n.º 51/2011, determino o sobrestamento do feito para que seja analisado juntamente com os pedidos de férias dos demais magistrados quando da elaboração da escala anual de 2014.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente



|



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

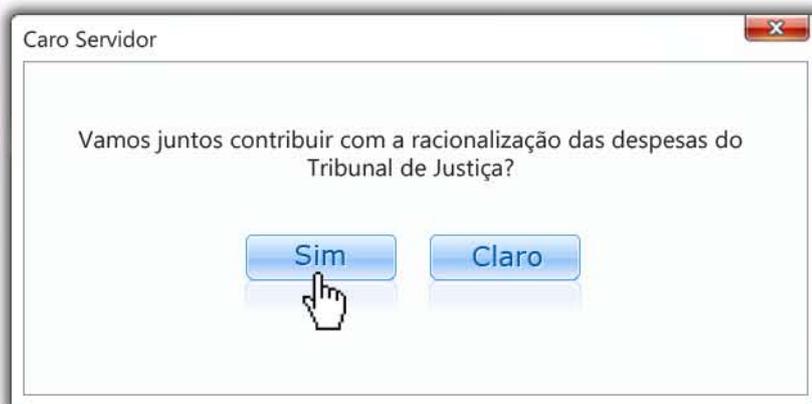
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/07/2013

DD nº. 2013/10188

Ref.: Verificação Preliminar - servidor

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em face do servidor (...) da Comarca de Boa Vista/RR, em virtude de Reclamação encaminhada por *email* através do Sistema de Ouvidoria (OMD), que em suma trata da lenta tramitação processual.

Instado a se manifestar, o servidor apresentou manifestação preliminar alegando, em síntese, sua inocência e que *“não havia como o Cartório certificar a tempestividade do referido recurso, apesar de a apelante ser beneficiária de justiça gratuita, sem protocolo do pedido de apelação (autos físicos) em Cartório, conforme art. 103, § 3º”*.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando os fatos, verifica-se que o r. magistrado teceu Despacho no EP 81, ordenando a intimação da parte autora para que *“no prazo de 05 (cinco) dias”* promovesse *“o protocolo físico do recurso de apelação, conforme previsto no art. 103 do Provimento/CGJ nº. 01/2009, com nova redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 05/2011.”*

Assim, ao que pese o ligeiro atraso na tramitação do processo, não houve grande prejuízo à parte, tendo em vista que o Recurso de Apelação já fora recebido através da Decisão constante no EP 88. Saliente-se que por não haver alternativa quanto às ações perpetradas pelo servidor, a intervenção disciplinar desta CGJ não se deve fazer presente, ante a ausência de infração disciplinar.

Por todo o exposto, como já acimentado, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após, archive-se.

Boa Vista, 30 de Julho de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

DD nº. 2013/9965

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em face de oficial de justiça, referente a devolução de mandado não efetuada, sob responsabilidade do mesmo.

Instaurada a verificação preliminar, o servidor investigado, em sede de manifestação preliminar (Anexo 04), não amealhou suficientes fundamentos capazes de afastar por completo possível transgressão disciplinar, em tese, cometidas.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar do servidor, como já relatado, constato que não restou demonstrada, de plano, sua inocência.

Por essas razões, **DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dele, na forma do art. 137, da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas.

Expeça-se a respectiva Portaria.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

DD nº. 2013/10168

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar instaurada em razão dos processos inspecionados em Correição Ordinária, na (...) da Comarca de Boa Vista/RR, mormente os autos paralisados sem justificativa legal por demasiado período.

A servidora responsável pela Serventia Judicial, instada a se manifestar, o fez intempestivamente (anexo 06), outrossim, não amealhou suficientes fundamentos capazes de afastar por completo a possível transgressão disciplinar, em tese, cometida.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar da servidora, como já relatado, constato que não restou demonstrada, de plano, sua inocência.

Por essas razões, **DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dele, na forma do art. 137, da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas.

Expeça-se a respectiva Portaria.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2013_11969

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de audiências de oitiva de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 09 de agosto de 2013.

Horário: a partir das 09h00min.

Testemunhas: R. A. C. G.
E. de S. C.
M. das G. O. da S.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Presidente Suplente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 31 DE JULHO DE 2013
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 31/07/2013

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 034/2013** (Proc. Adm. n.º 18958/2012), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de software para controle e gerenciamento dos serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados no TJRR”**, teve o seguinte resultado:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
01	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de software para controle e gerenciamento dos serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados no TJRR.	INTERADAPT SOLUTIONS SA	R\$ 136.282,40	R\$ 136.282,40	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 032/2013** (Proc. Adm. 2013/5787 – FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente – frigobar e bebedouro – para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”**, em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 01/07/2013.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 051/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/15797).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de webcam com microfone digital integrado.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **01/08/2013**, às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **16/08/2013**, às **09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **16/08/2013**, às **10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2012/15797

Pregão Eletrônico n.º **051/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de webcam com microfone digital integrado.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 051/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 31/07/2013

EDITAL Nº 08/2013-EJURR

A Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, e o Desembargador MAURO CAMPELLO, **Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (EJURR)**, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE RORAIMA que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE VITALICIAMENTO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADOS** com o tema “**DIREITO DAS COISAS: POSSE**”, credenciado pela ENFAM.

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR.

1.2 O curso tem como objetivo oportunizar aos magistrados o desenvolvimento de uma visão crítico-jurídica do instituto da posse, englobando as novas interpretações e repercussões jurídicas da matéria, com ênfase na sua função social e nas características regionais, a fim de auxiliá-los nas tomadas de decisões em situações práticas do cotidiano da magistratura.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 20(vinte) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas 35 (trinta e cinco) vagas para magistrados do TJRR.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por servidores do Tribunal de Justiça, preferencialmente os que atuarem em Juizados ou Varas Cíveis que manifestarem interesse em participar, observados os termos da Portaria 735/2011 – Presidência.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento e Promoção por Merecimento de Magistrados com o tema “**DIREITO DAS COISAS: POSSE**” serão feitas por e-mail ou pessoalmente, na Escola do Judiciário, sito na Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro (Prédio da Fazenda Pública), no período de **05/08 a 13/08 do corrente ano**.

3.2 A ficha de inscrição, remetida para o e-mail dos juízes, deverá ser reenviada para o e-mail da EJURR (ejurr_contato@tjrr.jus.br), devidamente preenchida e assinada, até o dia 13/08/2013.

3.3 As inscrições de servidores interessados para preenchimento das vagas remanescentes poderão ser solicitadas por meio do endereço de correio eletrônico acima, a partir do qual será encaminhada a ficha de inscrição que deverá ser preenchida e assinada, com a anuência da chefia imediata, e reenviada à EJURR.

3.4 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação do magistrado/aluno se dará individualmente, ao final do curso, com nota para aproveitamento maior ou igual a 7 (sete), numa escala de 0 a 10, para os termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nº 01, de 6 de junho de 2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os magistrados/alunos que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

5.2 A certificação dos servidores estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas do curso, excluído o período de avaliação (4h/a)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/08/2013.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Presidente do TJ/RR

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

ANEXO I

Tema	Local	Módulo	Datas	Horários
DIREITO DAS COISAS: POSSE	Sala de Sessões do Tribunal Pleno	Unidades I e II	22/08/2013 Quinta-feira	08h – 12h
		Unidades III e IV	22/08/2013 Quinta-feira	14h – 18h
		Unidade V	23/08/2013 Sexta-feira	08h – 12h
		Unidade VI	23/08/2013 Sexta-feira	14h – 18h
		Avaliação	-	4h/a
			Total	20 horas/aula

EMENTA/CONTEÚDO

EMENTA: Direito das coisas. Posse. Noções. Proteção e Defesa. Da função social da posse. Posse e propriedade na Amazônia.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**Unidade I – DA POSSE – NOÇÕES**

Idéias gerais; A posse no Código Civil; Origem da posse; A posse civil e a posse agrária; Posse indígena; Teoria da posse

Unidade II – DA POSSE – CONCEITO E OBJETIVO DA POSSE

Conceito legal; Elementos constitutivos; Composse; Detenção; Atos de tolerância

Unidade III – DA POSSE – NATUREZA JURÍDICA DA POSSE

Classificação de posse; Modos aquisitivos da posse; Efeitos da posse; Perda da posse

Unidade IV – DA POSSE – PROTEÇÃO E DEFESA DA POSSE

Noções; Ameaça; Turbação; Esbulho; A imissão na posse

Unidade V – DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE

Histórico; Enquadramento jurídico; Dimensões

Unidade VI – POSSE E PROPRIEDADE NA AMAZÔNIA

Docente: Alcir Gursen De Miranda (Desembargador do TJRR; Presidente do TRE; Professor da Universidade Federal de Roraima)

SECRETARIA-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 115/2013

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 037/2010, firmado com a empresa – BOA VISTA ENERGIA S/A, referente à prestação do serviço de energia elétrica, tarifa do grupo “B”, em baixa tensão, necessária ao funcionamento das instalações do ônibus da justiça móvel, neste exercício.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 037/2010, que tem por objeto regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa do Grupo “B” em Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do ônibus da Justiça Móvel na área de concessão da contratada.
2. O contrato foi firmado em 03.08.2010 e prorrogado por duas vezes, conforme primeiro e segundo termos aditivos, encerrando a sua vigência em 03.08.2013 (fls. 05/11 e 14-v/15-v).
3. Vieram os autos para deliberação acerca da prorrogação do contrato em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses.
4. Após análise do feito, acolho o parecer de fls. 111/112.
5. Desse modo, com base no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, considerando que se trata de contrato referente a serviço essencial para a efetiva prestação jurisdicional; que o fornecimento de energia elétrica é uma concessão estatal à empresa Eletrobrás, sob regime de monopólio, não havendo, portanto, a necessidade de comprovação de vantajosidade; a informação do fiscal sobre a inexistência de falha na sua execução (fls. 102 e 104-v); a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fls. 106); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade social e trabalhista e a declaração antinepotismo (fls. 92/98); a concordância da empresa quanto à prorrogação (fls. 91); e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 114), **autorizo a alteração do Contrato nº 037/2010, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 112-v/113**, na forma permitida pelo art. 65, inciso II, c/c o art. 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93, para prorrogar a vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses.
6. Publique-se.
7. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
8. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 31/07/2013

PORTARIA Nº 092, de 31 de julho de 2013.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2013.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a publicação da Ata de Registro de Preços **Nº. 13/2013 – (Procedimento Administrativo nº. 19867)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Cristina Correia dos Anjos**, matrícula nº **3010671**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço em epígrafe, e, nas suas ausências e impedimentos, a servidora **Claudete Pereira da Silva**, matrícula nº. **3011499**.

Art. 2º - A fiscal ou na ausência deste, a fiscal substituta, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003.

Art. 3º - Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

GEYSA MARIA BRASIL XAUD
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 093, de 30 de julho de 2013.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO 199/2013**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a contratação firmada por meio da Nota De Empenho nº 199/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria 041/2013 e designar o servidor **Rodrigo Mansani**, matrícula nº **3011241**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Nota de Empenho em epígrafe, e, nas suas ausências e impedimentos, o servidor **Manoel Martins da Silva Neto**, matrícula nº. **3011586**.

Art. 2º - O fiscal ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003 e no que coube, a Portaria GP nº 410/2012.

Art. 3º - Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

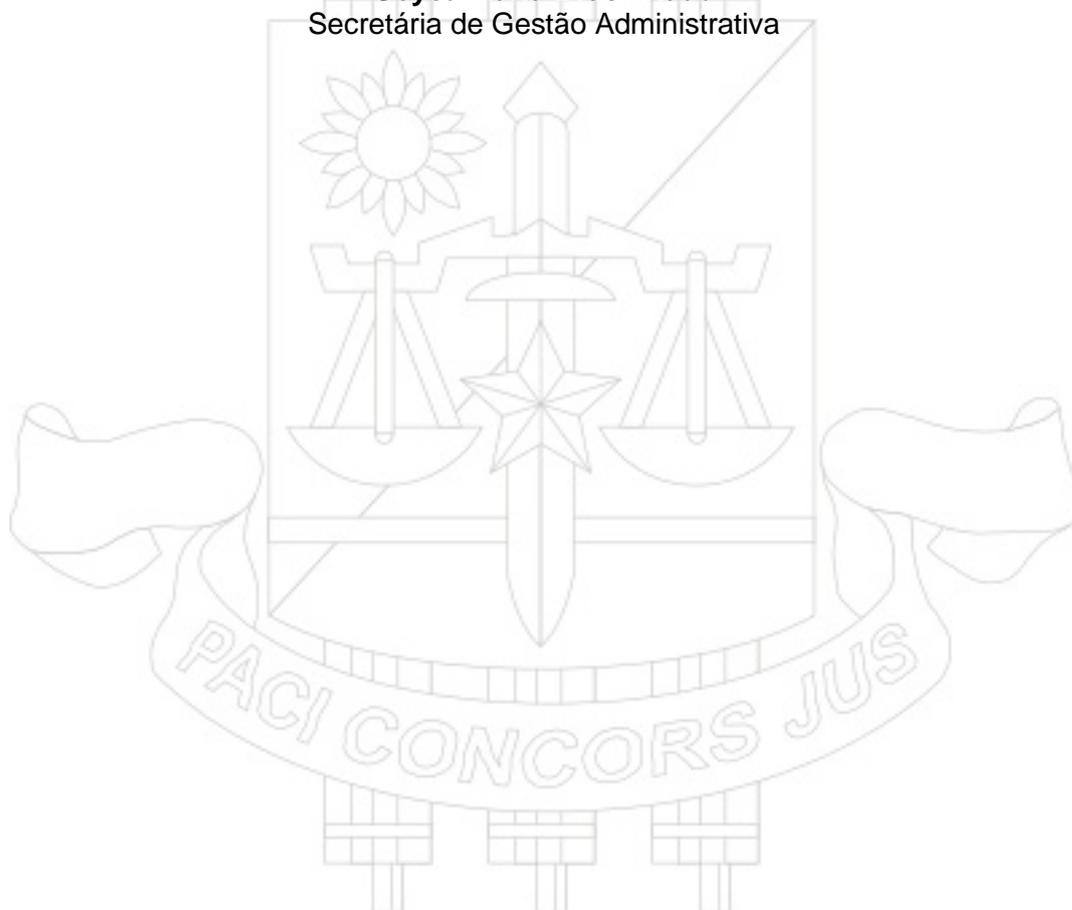
GEYSA MARIA BRASIL XAUD
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 9436/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição 02 fogões tipo industrial para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 79/2013 de folhas 18 a 21, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 22/22v) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$1.855,12 (item 6.1 do Termo de Referência).
3. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



1ª VARA CÍVEL

Editais de 31/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, ABAIXO RELACIONADAS:

PROCESO	PARTE INTERESSADA	VALOR
04 079120-3	HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA, rep. por TATIANA DE ARAGÃO SOUZA	R\$ 239,41
04 079120-3	HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA, rep. por TATIANA DE ARAGÃO SOUZA	R\$ 239,41
04 079120-3	HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA, rep. por TATIANA DE ARAGÃO SOUZA	R\$ 239,41
04 079120-3	HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA, rep. por TATIANA DE ARAGÃO SOUZA	R\$ 243,92

FINALIDADE: Para manifestação das partes interessadas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o cartório, mediante requerimento da parte, expedir o competente alvará independentemente de conclusão do feito, o que deverá ser feito posteriormente.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, natural de: Lavras de Mangabeira/CE, nascido em: 13/06/1958, filho de Manoel Cavalcante de Souza e de Raimunda Moreira Cavalcante, portador do RG n.º 70.763 SSP/RR e CPF n.º 149.945.262-49, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (Oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0 010.09.207902-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de julho de 2013. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ªV.Cr/RR

PACI CONCORS JUS

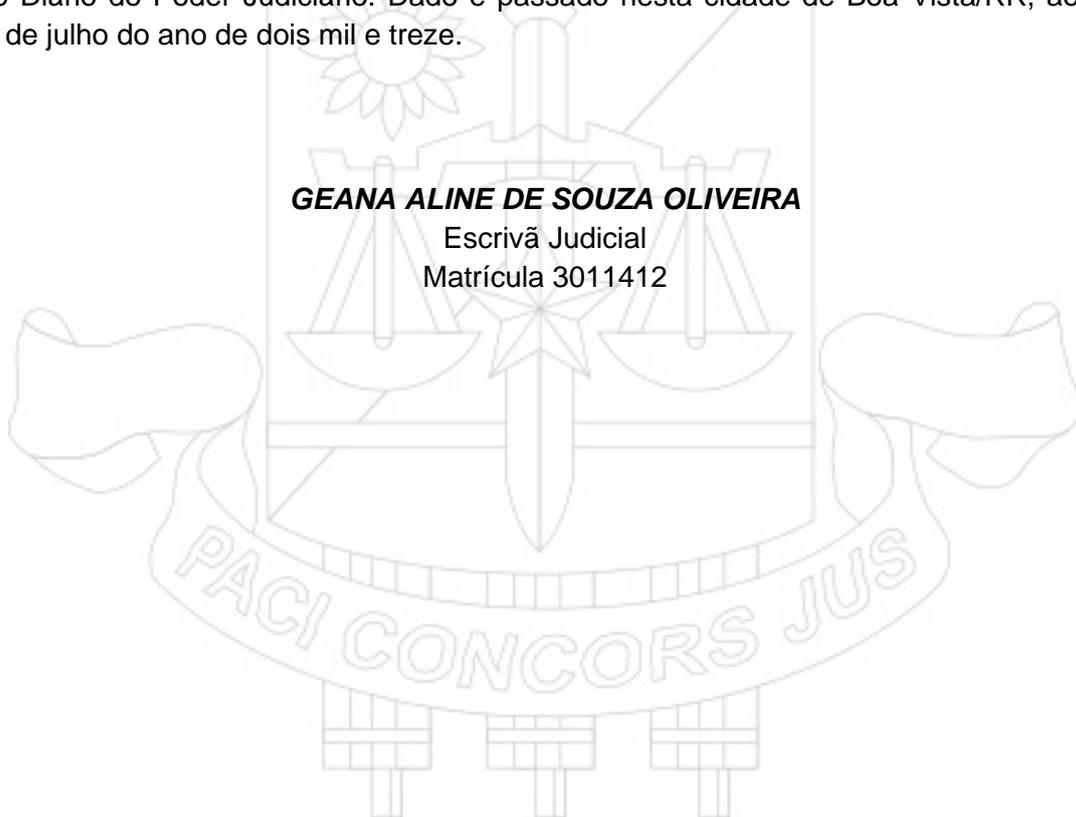
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.004928-0, que tem como acusada **JANILENE PINTO MENDES**, brasileira, nascida em 28.11.1981, filha de Marlene Pinto Mendes, inscrita no CPF nº 719.417.702-15, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, para **Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.08.2013, às 11:00 horas** na sede da 7ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.001724-4, que tem como requerente B.S.F., e como requerida Maria Valcira da Silva Freitas, ficando INTIMADA Maria Valcira da Silva Freitas, brasileira, casada, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante ao exposto, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição da República, decreto por sentença, o divórcio de B.S.F. e Maria Valcira da Silva Freitas, já qualificados, e que essa continue a usar o nome de casada, extinguindo-se o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Distrito e Município de Aveiro, Estado do Pará. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Inventário Negativo nº 0047.09.009640-6, que tem como requerente Elizangela Santos Monteiro e, como requerido João Pereira da Silveira, ficando **CITADOS** Valdizio Mendes Monteiro, brasileiro, solteiro, com documentação ignorada; Gilmar Pereira da Silva, brasileiro, com documentação ignorada; Domingos Wanderlon Pereira da Silva, brasileiro, com documentação ignorada; Neuran Pereira da Silva, brasileiro, com documentação ignorada; Hellen Jone Pereira da Silva, brasileira, com identificação ignorada; e Gilmair Pereira da Silva, brasileiro, com documentação ignorada, todos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do pedido de reconhecimento de união estável *post mortem* às fls.15/18 do referido processo. **CIENTIFICANDO-OS** que poderão apresentar contestação, desde que o façam através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-OS** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo o autor na inicial (art. 285 do CPC). Oportunamente, em cumprimento ao despacho saneador de fls. 130/132, **INTIMEM-SE** para ciência da audiência no dia 26 de setembro de 2013, às 09 horas, na sala de audiências deste Juízo, sito na Av.

Pedro Daniel Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, para Audiência de Conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.11.000273-1, que tem como requerente C.V.L.S., menor menor rep. por R.L., e como requerido Kleber da Silva Sousa, ficando INTIMADO Kleber da Silva Sousa, brasileiro, solteiro, garimpeiro, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte ré ao pagamento de alimentos definitivos ao menor autor, no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, (...). Sem custas e honorários. Registre-se. Sentença publicada em audiência. O autor sai intimado, através de sua representante. Cientes MP e DPE. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se o requerido, via edital. Rorainópolis/RR, 08 de maio de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

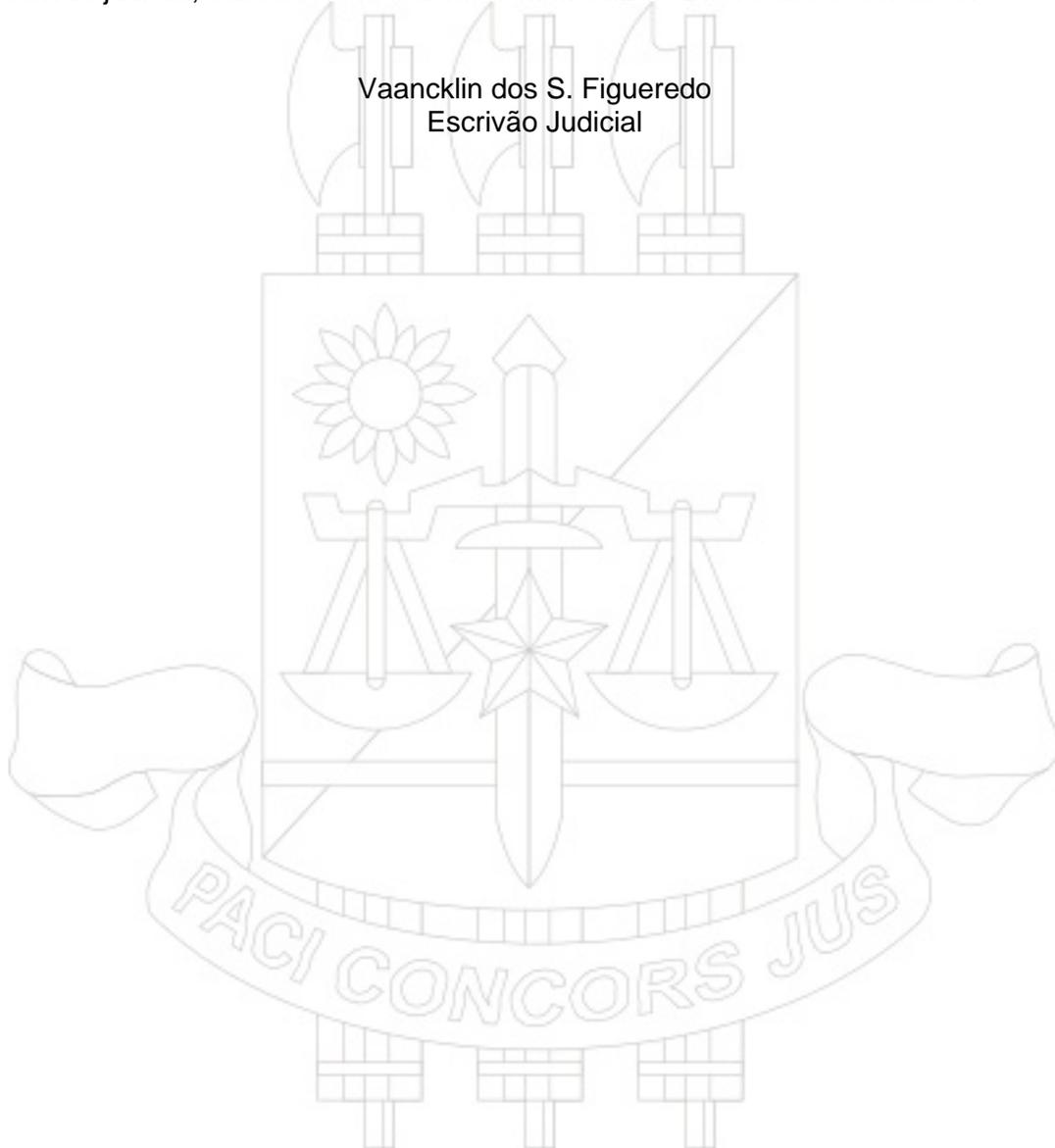
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.12.000135-0, que tem como requerente E.S.C.S., menor menor rep. por Josilene de Jesus Coelho, e como requerido

Arivan Ambrosio da Silva, ficando INTIMADOS Josilene de Jesus Coelho, brasileira, convivente, do lar, portadora da cédula de identidade nº 384207-0 SSP/RR, CPF nº 019.161.112-38; Arivan Ambrosio da Silva, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 495, DE 31 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, a partir de 22JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 496, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de **Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG**, a realizarem-se na cidade de Brasília/DF, no período de 30JUL a 01AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 497, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APAREIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 454/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5069, de 23JUL13, a partir de 29JUL13, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 499, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 455/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5069, de 12JUL13, a partir de 29JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 500, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA** e Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participarem de audiência no município de Rorainópolis/RR, no dia 30JUL13, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 501, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 19 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 502, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 23AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 613 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 502 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 614 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 01AGO13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 503/13, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 615 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 01AGO13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 504 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 616 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 02AGO13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 505 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 617 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 02AGO13, com pernoite, para realizar manutenção do veículo oficial e buscar material de expediente, Processo nº 506/13, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 618 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento das servidoras **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Assistente Social/Chefe de Secretaria e **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 02AGO13, sem pernoite, para realizar visita ao Campus da Universidade Estadual de Roraima em Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 02AGO13, sem pernoite, para conduzir servidoras acima designadas, Processo nº 507 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 619 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR (Vila Jundiá, Vila Equador, Vila Nova, Sede e Vila Martins Pereira), no período de 05 a 08AGO13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante, Processo nº 508 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 620-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 621-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 622-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30SET13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 623-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 624-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 625-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 626-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 627-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 628-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 629-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 21AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 630-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 631-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 632-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 633-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30SET13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 634-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 635-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 16AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 636-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 637-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 510-DG, publicada no DJE nº 5060, de 28JUN13, a serem usufruídas a partir de 06AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 638-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 639-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 640-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 641-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 642-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 643-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 644-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 645-DG, DE 31 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 646 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 01AGO13, sem pernoite, para fins de recolhimento de material de expediente, manutenção de impressora e troca de pneus do veículo oficial, Processo nº 509 – DA, de 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 203 - DRH, DE 31 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº 301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 22JUL13 a 26JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 204 - DRH, DE 31 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, no período de 06JUN13 a 20JUN13, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 154 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, de 08JUN13, à servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/13 – PROC. 242/13 – DA

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de centrais telefônicas (PABX) para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas, contemplando as comarcas de Boa Vista (Prédio Sede e Espaço da Cidadania), Alto Alegre, Mucajaí, Caracará e Bonfim.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 193, de 02 de abril de 2013, para conhecimento de quem interessar, torna pública **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/13 – Proc. 242/13 – DA., com fundamento do art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de readequações do termo de referência, conforme decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, acostada aos autos.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2013.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Pregoeira

Presidente da CPL/MPE/RR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº006/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM I CP Nº006/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº006/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar poluição sonora no estabelecimento conhecido como "Malocão da Codesaima", nesta capital.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 005/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 005/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº002440 da SMGA, o qual relata atividade de casa de festas e eventos com utilização de "som ao vivo", sem a devida autorização ambiental, na Rua Osvaldo Cruz, nº141, no Bairro Mecejana, em face de Maria Cecília Veras Correia.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 006/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 006/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000701 da SMGA, o qual relata atividade potencialmente poluidora de serviço de farmácia e ambulatório, sem licença ambiental, na Av. Centenário, nº2182, no Bairro Cinturão Verde, em face de Gomes e Santana LTDA (ULTRAFARMA).

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 007/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 007/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº001649 da SMGA, o qual relata atividade potencialmente poluidora de serviço de farmácia e ambulatório, sem licença ambiental, na Av. Izídio Galdino, nº968, no Bairro Sen. Hélio Campos, em face da Drogaria Genérico Farma LTDA-ME.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 008/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 008/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº001648 da SMGA, o qual relata atividade potencialmente poluidora de serviço de farmácia e ambulatório, sem licença ambiental, na Rua Laura Pinheiro Maia, nº937, no Bairro Pintolândia, em face do estabelecimento Center Farma LTDA-ME.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 009/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 009/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº002387 da SMGA, o qual relata atividade de mecânica em desacordo com a autorização de operação nº105/2011 expedida pela SMGA e os serviços de lavagem de peças de automóveis em desacordo com as normas vigentes, na Rua Padre Agostinho, nº219, no Bairro 13 de Setembro, em face de M.J.M. DA SILVA-ME (TRANSMACON).

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 010/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 010/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº001646 da SMGA, o qual relata atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, sem a devida licença ambiental, na Av. Mário Homem de Melo, nº4328, no Bairro Buritis, em face de SANTOS E TRAJANO-ME (BV MOTO PEÇAS).

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 011/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 011/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº009252 da SMGA, o qual relata atividade de manutenção de autos e troca de óleo, sem a devida licença ambiental, na Rua Alameda dos Bambus, nº1170, no Bairro Pricumã, em face de R.R. DE SOUZA-ME (AUTOMOTIVO PRICUMÃ).

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/07/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 483, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.07 a 04.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 484, DE 30 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. CHRISTIANE GONZALEZ LEITE, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 29.07 a 02.08.2013, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 483 DE 30 DE JULHO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 31/07/2013****EDITAL 324**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 325

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o: **NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 326

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **MAGNA RANGEL MAUNHANI DA LUZ** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 327

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **ADRIANE SILVA TRINDADE DIAS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 328

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **KARLA MARIANE VIEGAS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 329

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 330

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **VIRGÍNIA MUNIZ DE SOUZA CRUZ** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 331

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o: **NIURY RELRY COELHO DO NASCIENTO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 332

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **ASSUNÇÃO VIANA MATOS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 331

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o: **VINICIUS GUARESCHI** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/07/2013

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A A MULLER E CIA LTDA ME
14.848.884/0001-43**

**BANCO ITAU S.A.
A CANTAO DA COSTA - ME
06.120.282/0001-47**

**BANCO BRADESCO S.A.
A. F. DE MOURA ME
02.593.175/0001-85**

**F.A.L COM. DE IMPORT. E EXPORTAC.
A. PINHEIRO MARTINS
08.226.511/0001-38**

**LOJAS PERIN LTDA
ADRIANO MARCOS DO NASCIMENTO
765.834.142-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALENUSKA EUDOCIA ARAUJO SILVA
027.956.724-30**

**BANCO BRADESCO S.A.
ALEX SANTOS CAETANO
510.365.252-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
614.650.542-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALICE RUSSO DE OLIVEIRA
640.977.222-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALINE COELHO GOMES
813.978.102-97**

LOJAS PERIN LTDA

ALTENICE DE JESUS SERRAO AMORIM
419.859.072-91

BANCO DO BRASIL S.A.
AMAZONAS ANTONIO DE ARAÚJO
074.826.392-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANA CHIRLENE FERREIRA LIMA
622.124.512-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANA CLARA SOARES SANTANA
250.551.433-04

BANCO BRADESCO S.A.
ANA M. DA SILVA
05.166.130/0001-12

LOJAS PERIN LTDA
ANA QUEZIA BATISTA PEREIRA
693.270.682-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA SIMPLICIA DE CARVALHO
704.264.902-82

BANCO ITAU S.A.
ANDERSON SOARES MARTINS
069.900.597-37

LOJAS PERIN LTDA
ANDREA MARISTELA ARRUDA
382.677.132-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ANILDO DA SILVA ALMEIDA
518.516.602-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARIKENEDY FERREIRA DE ARAUJO
634.616.092-34

LOJAS PERIN LTDA
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
040.852.642-49

LOJAS PERIN LTDA
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
040.852.642-49

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
040.852.642-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
B SANDES DA SILVA - ME
10.380.358/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BRUNO OLIVEIRA SOUZA
008.035.912-41

BANCO BRADESCO S.A.
CARMEN ADRIANA RUIZ RATEGUI
15.134.345/0001-05

BANCO BRADESCO S.A.
CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB
00.405.826/0001-30

LOJAS PERIN LTDA
CASSIO HONORATO DE SOUZA
587.417.982-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
CESAR BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES
982.398.212-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIONE DA SILVA BRANDAO
473.243.842-34

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSTANCIO BARRETO E BARRETO LTDA
14.545.401/0001-31

LOJAS PERIN LTDA
CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
84.011.162/0001-15

BANCO BRADESCO S.A.
CONSTRUTORA E COM. RG LTDA
97.526.356/0001-03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
CONSTRUTORA SANTA CLARA
84.037.639/0001-31

BANCO BRADESCO S.A.
D L BRITO ME
02.774.450/0001-67

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DANIELE CRISTINA F. SANTOS MAGALHAES
510.358.042-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DENYLSO AMARAL NANTES DE OLIVEIRA
490.010.861-87

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
DERLAN PEREIRA LOPES
631.061.832-68

LOJAS PERIN LTDA

DEUZELI BRANDAO DA COSTA
335.345.272-91

BANCO BRADESCO S.A.
DIANA MARY DA SILVA VIANA
382.909.012-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DIENYELEM GUIMARAES DE OLIVEIRA
858.735.432-91

BANCO DO BRASIL S.A.
DIVONILDE ARSENI SOARES
631.066.472-72

LOJAS PERIN LTDA
EDINEI DA SILVA ROSAS
225.130.512-20

BANCO DO BRASIL S.A.
EDNA OLIVEIRA DA SILVA GOMES
875.111.349-04

BANCO BRADESCO S.A.
EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
11.817.513/0001-06

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIAS RODRIGUES ME
05.418.097/0001-70

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIEL FIRMINO DE NORMANDO
000.943.384-85

LOJAS PERIN LTDA
ELISEU DE OLIVEIRA
687.050.502-00

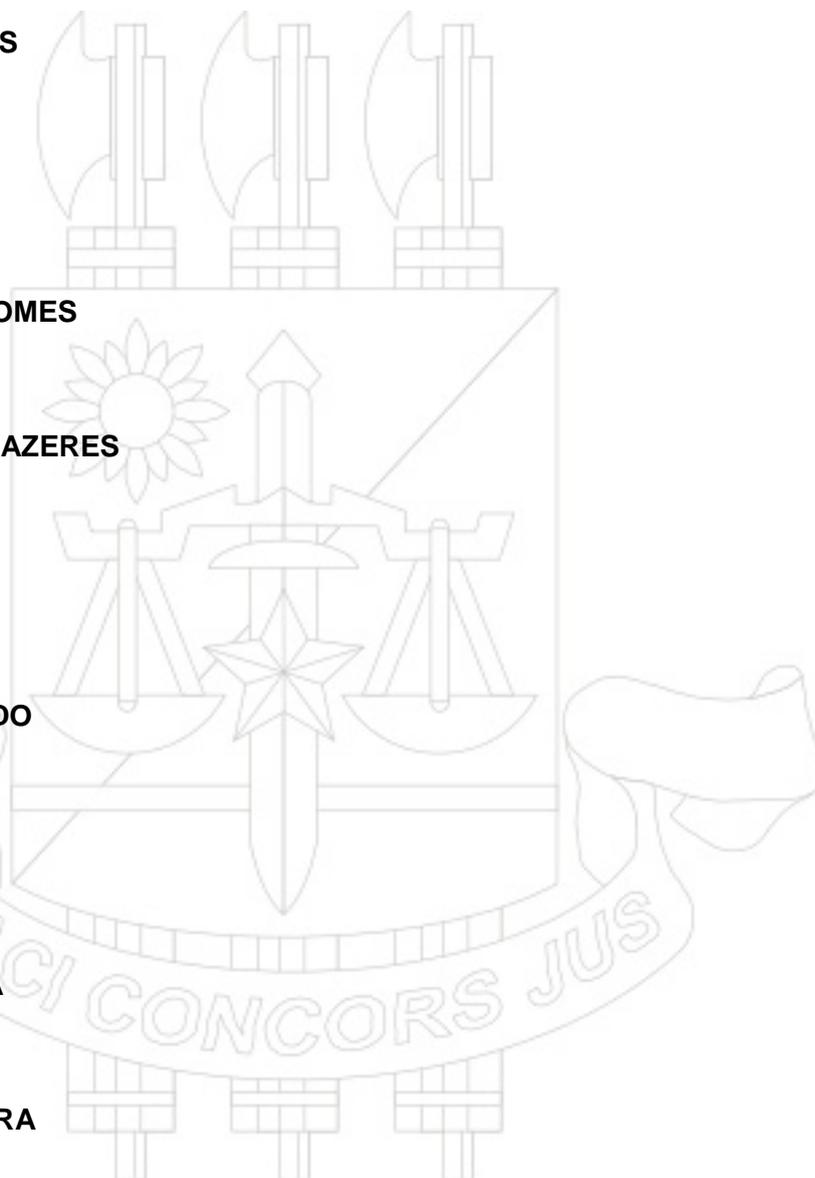
BANCO BRADESCO S.A.
ELOI BARBOSA DA SILVEIRA
002.561.282-43

BANCO ITAU S.A.
ELZILAMAR DE S. LARANJEIRA
382.207.332-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EUCIANE VIANA DE SOUZA
448.437.472-20

BANCO BRADESCO S.A.
F DAS C D DE SOUZA
09.009.210/0001-15

BANCO ITAU S.A.
F F ALMEIDA GOMES - ME
08.113.159/0001-24



BANCO DO BRASIL S.A.
F. F. ALMEIDA GOMES
08.113.159/0001-24

BANCO BRADESCO S.A.
FÁBIO FERREIRA SANTOS ME
84.025.303/0001-59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FABRICIO DA SILVA HOLANDA
737.893.482-87

BANCO DO BRASIL S.A.
FABRICIO LIMA CABRAL
712.799.382-34

BANCO ITAU S.A.
FAUSTO SILVA DE SOUZA
528.639.212-15

BANCO BRADESCO S.A.
FERNANDO ANTONIO LIMA DE FREITAS
018.196.153-91

BANCO ITAU S.A.
FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
84.051.812/0001-56

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES
027.926.642-15

BANCO DO BRASIL S.A.
GARCIA E LIMA LTDA ME
14.224.212/0001-67

BANCO BRADESCO S.A.
GECILDO ZAU FARIAS JUNIOR
446.366.952-91

LOJAS PERIN LTDA
GERSON LOPES GOMES
068.325.202-04

BANCO BRADESCO S.A.
GLOBAL EMPREENDIMENTOS COM. E SERV.
14.733.186/0001-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
HELISSON BRANDÃO LIMA
291.527.552-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
063.348.062-20

BANCO ITAU S.A.

HILDA SANTANA DE SOUZA
043.306.412-91

BANCO ITAU S.A.
I. FERREIRA DA SILVA
83.907.899/0001-58

LOJAS PERIN LTDA
ILCE SILVA DE MELO
199.530.112-49

BANCO BRADESCO S.A.
IRAILDES RODRIGES PEREIRA
323.287.292-15

CELI JANE FARIAS DE MENEZES
ISABELLE KAROLINE DA SILVA MADUREIRA
015.280.402-10

BANCO ITAU S.A.
J L C DE MELO ME
07.442.086/0001-51

BANCO BRADESCO S.A.
J. F. DE MELO ME
09.326.096/0001-57

BANCO ITAU S.A.
J. M. SOUZA COMERCIO LTDA - ME
84.021.039/0001-85

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JAMIM MOURA SANTOS
611.368.242-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JARDILINA SALES FROTA
655.487.443-72

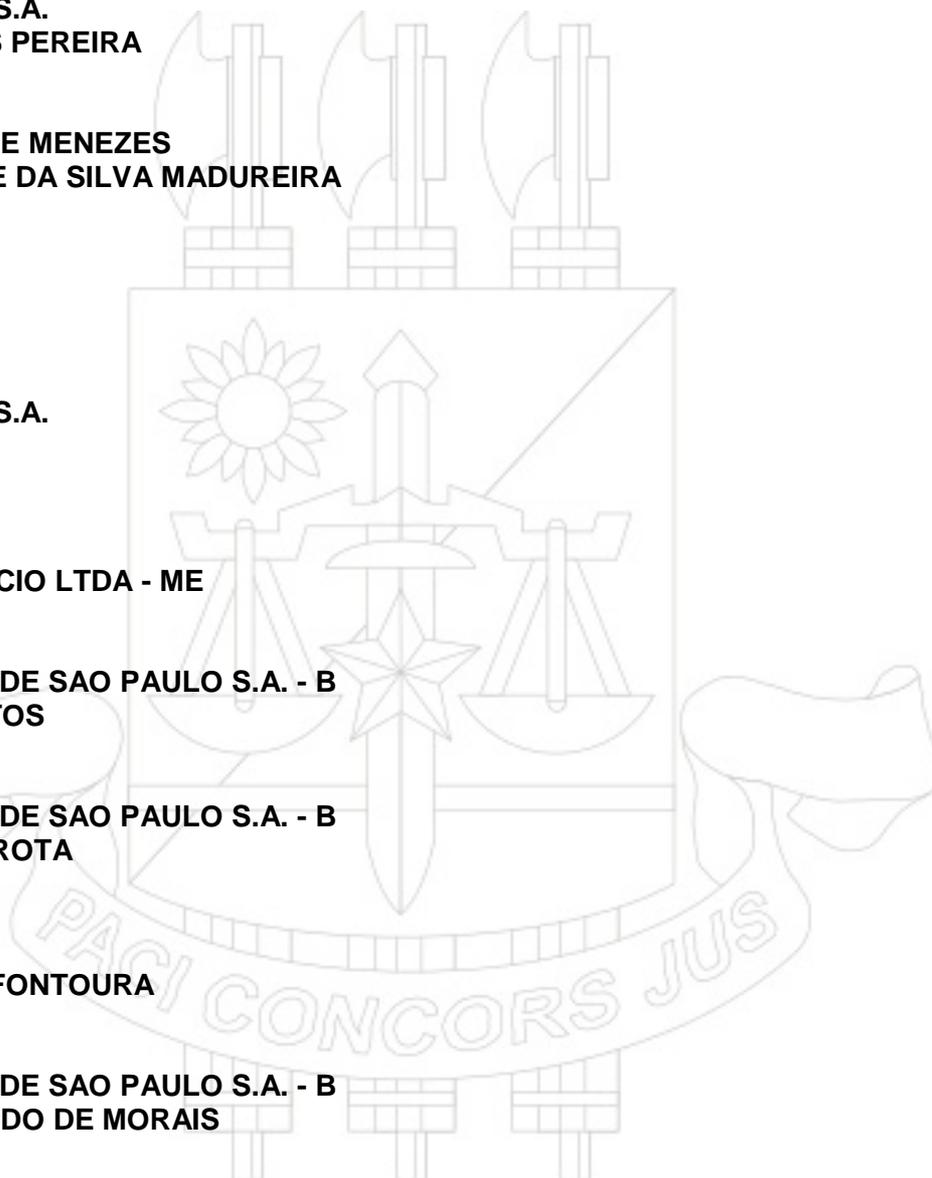
LOJAS PERIN LTDA
JASSON MARQUES FONTOURA
444.736.212-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOAO PAULO AZEVEDO DE MORAIS
898.090.092-91

BANCO DO BRASIL S.A.
JOELSON DE ANDRADE CAETANO
342.546.762-04

BANCO DO BRASIL S.A.
JONAS CARVALHO DE SOUSA
630.925.062-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JORDANIA SANTOS BEATO
892.957.652-49



BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSANA DA ROCHA GOMES
622.509.225-00

LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ AUGUSTO GOMES BATISTA
031.177.742-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSE DARCI MELO
045.540.430-53

LOJAS PERIN LTDA
JOSE LUIZ DOS SANTOS MAIA
195.623.812-34

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSIANE ANTONIA CARDOSO
667.515.352-87

LOJAS PERIN LTDA
JOVANILDO DE SOUZA MAGALHAES
599.771.592-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOYCE KELLE MELO ADORIAN
729.780.582-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KAYLLA CASTELO B. DE O. A. DE ALMEIDA
599.331.782-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KELLYANNE PAES PEREIRA
512.944.862-68

LOJAS PERIN LTDA
LEANDRA MAGALHAES DOS SANTOS
833.600.692-34

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LT
LEANDRO BATISTA BRANDAO
17.579.757/0001-84

BANCO DO BRASIL S.A.
LEANDRO M. DA SILVA
05.035.994/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.
LEIDIANY VERAS MENDES
816.427.502-63

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LEILA DINIZ MORAIS CAMPOS
658.445.052-04

BANCO ITAU S.A.

LENICE SANTOS DA SILVA 5213880
12.650.120/0001-13

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LENILSON GOMES DA SILVA
475.142.722-91

BANCO BRADESCO S.A.
LEVI DA SILVA VITAL
004.798.393-01

BANCO ITAU S.A.
LIDELMAR MIRANDA DA SILVA
907.072.302-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUANA ANGELICA C. DOS SANTOS
825.398.802-82

LOJAS PERIN LTDA
LUIZ CLAUDIO DE JESUS SILVA
225.166.542-00

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
M.R CONSTRUÇÕES COM. E SERV. - LTDA
10.530.380/0001-20

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL LOPES SOBRINHO
127.090.939-87

LOJAS PERIN LTDA
MARCELO GEOVANE MARQUES DE SOUZA
513.826.872-49

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO GLEUDSON COELHO PAULINO
594.469.002-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE
524.065.122-15

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
MARCO HENRIQUE PAULINO PORTO
356.492.833-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA CONSOLATA DA SILVA
049.831.222-49

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA DA CONCEICAO S. PEDROSO
815.093.162-72

BANCO ITAU S.A.
MARIA IVETE DA CONCEICAO ARAUJ
12.209.393/0001-27

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARLITA GOMES DA CUNHA
052.736.332-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MAURICELIA FERNANDES DE MELO
512.323.402-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MAYARA RAUENNA DA SILVA ALVES
010.120.742-50**

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
MICHAEL PATRICK VOGEL
512.362.652-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MOISES SARAIVA FEITOSA
818.794.232-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA
750.251.242-04**

**F.A.L COM. DE IMPORT. E EXPORTAC.
MOURA E ROSAS LTDA
12.087.290/0001-31**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NATHALIA COSTA FILGUEIRAS
508.945.522-87**

**LOJAS PERIN LTDA
OTACÍLIO DE SOUZA NEVES JÚNIOR
156.625.862-68**

**JOSE GOMES DA SILVA
OZANIRA JARDELINO VIGARIO
630.869.133-04**

**LOJAS PERIN LTDA
RANDSON DE SOUZA MOTA
382.785.612-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RANIERI MARINHO SOARES
164.021.972-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAQUEL DE PAULA SOUZA
759.445.962-87**

**BANCO ITAU S.A.
RAYLSON DOS SANTOS DUARTE
514.500.542-34**

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL

RED- ENGENHARIA LTDA-EPP
06.076.452/0002-14

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RENATO GONCALVES ALVARENGA
060.653.556-07

LOJAS PERIN LTDA
RICHARD HESSE
931.217.682-04

LOJAS PERIN LTDA
ROBERTO PEREIRA CRUZ
231.211.732-00

BANCO DO BRASIL S.A.
ROCICLEY GOMES COELHO
064.819.732-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ
539.625.081-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES
493.492.442-68

LOJAS PERIN LTDA
ROMELIA DOS SANTOS MANGABEIRA
199.646.922-34

BANCO BRADESCO S.A.
ROSÂNGELA SÔNIA DA SILVA CRUZ
309.968.212-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSIMERE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
613.297.891-72

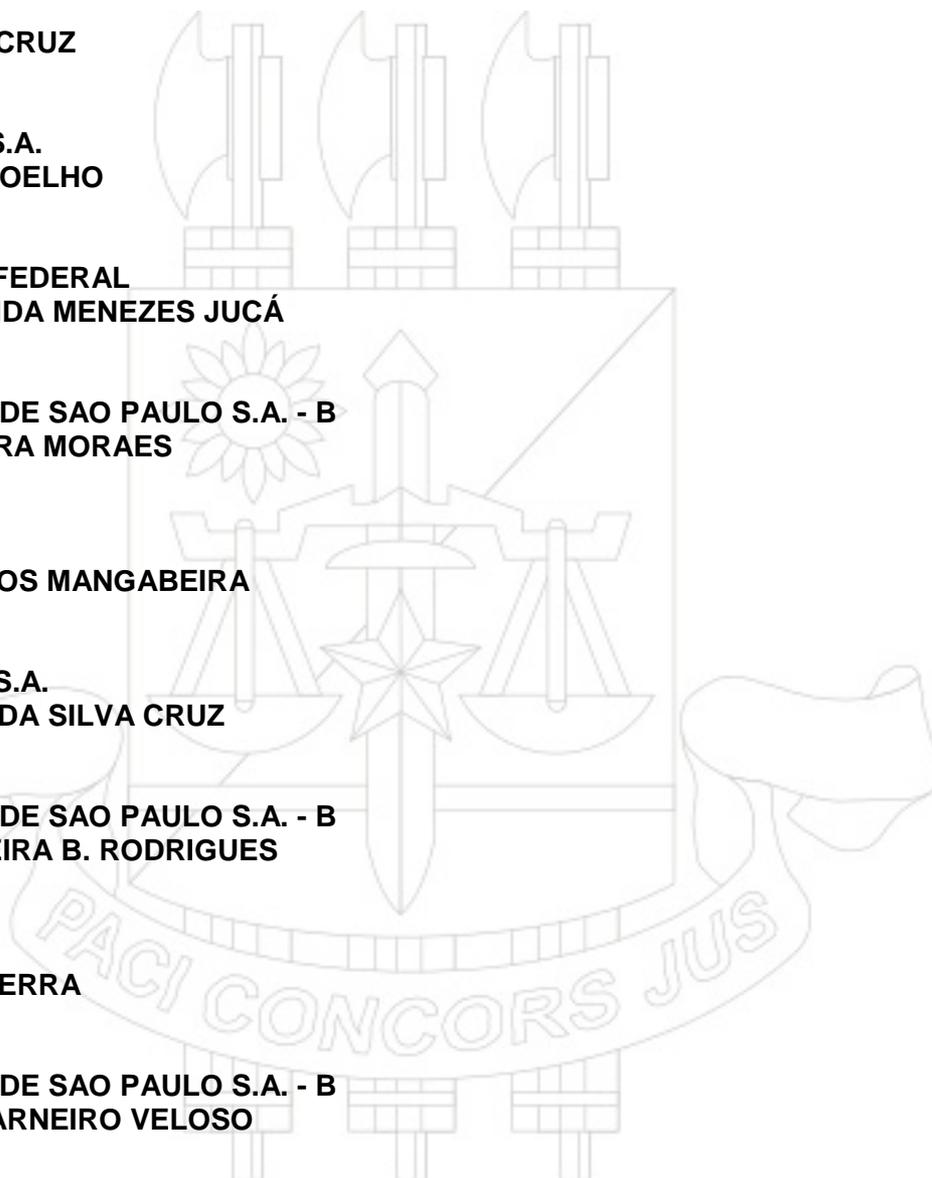
LOJAS PERIN LTDA
S. DOS SANTOS BEZERRA
15.201.950/0001-51

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO
808.945.931-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SELMA MARIA SOUZA E SILVA MULINARIO
331.479.300-68

LOJAS PERIN LTDA
SILVANEI BERNADO DE SOUZA
808.066.432-34

BANCO BRADESCO S.A.
SILVANIRA ALMEIDA SILVA
522.523.962-53



BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SILVIA DIAS GOMES
579.275.102-15

BANCO ITAU S.A.
SIMONE ALVES DE FRANCA
027.812.074-11

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SOLANGE DE FATIMA ALVES PINTO
199.887.292-00

BANCO DO BRASIL S.A.
T R DE AGUIAR ME
09.001.034/0001-75

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
THAYS ROYZ CASARIN
015.830.822-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
TRANSEME TURISMO LTDA
14.478.911/0001-33

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WELLINGTON JOSE DA SILVA DAMASCENO
008.444.592-08

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WILDEGARDISHON KEKE RIBEIRO
668.050.742-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
YURI KARLO SILVA DE CARVALHO
509.033.732-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ZAILANY DANTAS DO NASCIMENTO
376.205.172-00

LOJAS PERIN LTDA
ZILMA VASCONCELOS DA SILVA REIS
199.563.632-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/07/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO SANTOS OLIVEIRA** e **ELIZABETH DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 21 de fevereiro de 1983, de profissão vigilante, residente Rua: Professora Antonia Coutrin 2063 Bairro: Santa Luzia, filho de **MOISES ALVES DE OLIVEIRA FILHO** e de **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1985, de profissão segurança, residente Rua: Professora Antonia Coutrin 2063 Bairro: Santa Luzia, filha de **FRANCOLINO ARAÚJO LIMA** e de **FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENIVALDO LELIS SILVA BRASIL** e **TATIELE PEREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 6 de novembro de 1979, de profissão vigilante, residente Rua Alípio Freire Lima, 488, Cambará, filho de **IDEMAR PEREIRA BRASIL** e de **MARIA NEIDE SILVA BRASIL**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 9 de julho de 1991, de profissão serviços gerais, residente Rua Alípio Freire Lima, 488, Cambará, filha de **OSVALDO INACIO DE SOUSA** e de **DALILA PEREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU GAMA DA SILVA** e **DIANA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 16 de junho de 1981, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua Pirandirá, 219, Santa Tereza, filho de **JOSÉ BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS GAMA DA SILVA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 2 de novembro de 1988, de profissão operadora de caixa, residente Rua Pirandirá, 219, Santa Tereza, filha de e de **MARIA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAIAS FERNANDES DE SOUZA** e **SUELEN RODRIGUES ZOZIMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1983, de profissão balconista de vendas, residente Rua CC-26, n° 61, Conjunto Cidadão, filho de e de **ORMINDA FERNANDES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1986, de profissão estudante, residente Rua CC-26, n° 61, Conjunto Cidadão, filha de **RAIMUNDO FARIAS ZOZIMO** e de **LAURA RODRIGUES ZOZIMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013